PROCESSO N° 806/12 PROTOCOLO N.º 11.116.035 - 0

PARECER CEE/CEB N.º 631/12 APROVADO EM 08/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 01/02/10 a 26/10/10.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 733/12 -SUED/SEED de 25/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 16/08/11, de interesse do Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Porecatu que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 01/02/10 a 26/10/10.

O Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no Parecer nº 191/12, de 10/04/12, a partir do início do ano de 2012, pelo prazo de 05 anos (fls. 575).

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3548/10, de 20/08/10, publicada no D.O.E. de 26/10/10, no entanto, foi ofertado a partir de 01/02/10 (fls.105).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 832/10, de 05/08/10 (fls. 568).

PROCESSO N° 806/12

1.1 Dados Gerais do Curso (fls.565)

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Carga horária: 1250 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1417 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 01 (um) ano e seis meses e máximo de 05 (cinco) anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 565)

O Técnico em Segurança do Trabalho é um profissional de visão humanista e social, com conhecimentos científicos, tecnológicos e históricos-sociais, capaz de atuar em ações prevencionistas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com as normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho.
Orienta o uso de EPI e EPC. Coleta e organiza informações de saúde e de segurança no trabalho. Executa o PPRA. Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle.

PROCESSO N° 806/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 249)

MATRIZ CURRICULAR									
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL									
MUNICÍPIO:PORECATU									
CURSO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									
FORMA: SUBSEQUENTE		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010							
TURNO: NOITE		C H: 1.500 h/a 1.250 horas mais 167 horas de Estágio Supervisionado							
MÓDULO: 20		ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL							
DISCIPLINAS		SEMESTRES						Horas/ Aula	Horas
		1°		2°		3°			
		T	P	T	P	T	P		
1	Administração em Segurança do Trabalho	3						60	50
2	Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho	2		1	1			80	67
3	Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho	1	1					40	33
4	Doenças Ocupacionais			3				60	50
5	Ergonomia					3	1	80	67
6	Fundamentos do Trabalho	2						40	33
7	Higiene do Trabalho	2		2		2		120	100
8	Informática em Segurança do Trabalho	1	2					60	50
9	Legislação em Segurança do Trabalho	2		3		2		140	117
10	Prevenção e Controle de Riscos e Perdas			3				60	50
11	Prevenção a Sinistros com Fogo					3	1	80	67
12	Primeiros Socorros	2	1					60	50
13	Processo Industrial e Segurança			4				80	67
14	Programas de Controle e Monitoramento					2	2	80	67
15	Psicologia do Trabalho	2						40	33
16	Saúde do Trabalhador					3		60	50
17	Segurança do Trabalho	4		3	1	3	1	240	200
18	Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição			2	2	1	1	120	100
Total		25		25		25		1500	1250
Estágio Profissional Supervisionado				5		5		200	167

1.4 Certificação (fls. 352)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Segurança do Trabalho de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

-Usina Central do Paraná – Agricultura, Indústria e Comércio
-Furlaneto & Carvalho Ltda. - Supermercado Alvorada
-Supermercado Bela Vista

Os termos de convênios estão anexados às fls. 253 a 261.

1.6 Corpo Docente (fls. 110)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Marcelo MiniKowski	-Bacharel em Engenharia Ambiental -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Coordenação de Curso -Prevenção a Sinistros com Fogo -Programas de Controle e Monitoramento
-Joaquim Fernando de Magalhães Castro	-Bacharel em Engenharia Elétrica -Especialização em Engenharia de Segurança	-Coordenação de Estágio
-Oswaldo Garagnani Bernardo	-Bacharel em Engenharia Civil	-Administração em Segurança do Trabalho -Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho -Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho
-Caroline Esperança Albuquerque	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Enfermagem do Trabalho	-Doenças Ocupacionais -Higiene do Trabalho -Primeiros Socorros
-Cássia Regina Vilas Boas	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Enfermagem do Trabalho	-Saúde do Trabalhador -Ergonomia
-Mariane Silva	-Ciências Sociais	-Fundamentos do Trabalho
-Alexandre Amaral	-Tecnólogo em Processamento de Dados	-Informática em Segurança no Trabalho
-Corméro Minêo Neto	-Bacharel em Engenharia Mecânica -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Processo Industrial e Segurança do Trabalho
-Shirley Fátima Mafra	-Licenciatura em Psicologia	-Psicologia do Trabalho

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Marlene Rodrigues de Araújo de Pádua	-Bacharel em Direito -Especialização em Pedagogia Institucional -Especialização em Educação Infantil, Ludicidade e Práticas Pedagógicas	-Legislação em Segurança do Trabalho
-Joaquim Fernando de Magalhães Castro	-Bacharel em Engenharia Elétrica -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Prevenção e Controle de Riscos e Perdas -Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição
-Edson Mitsuo Ogaki	-Bacharel em Engenharia Civil -Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas da Educação Profissional -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Segurança do Trabalho

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança (fls. 574)

Turma 1 -
1º Semestre – 2010 – 67 alunos matriculados, 10 desistentes , 01 transferido e 56 aprovados
2º Semestre – 2010 – 56 alunos matriculados, 11 desistentes, 01 transferido, 44 aprovados
3º Semestre – 2010 – 40 alunos matriculados, 01 transferido e 39 aprovados

Turma 2 -
1º Semestre – 2010 – 39 alunos matriculados, 08 desistentes e 31 aprovados
2º Semestre - 2011 – 26 alunos matriculados, 03 desistentes, 23 aprovados
3º Semestre – 2011 – 23 alunos matriculados, 02 desistentes, 21 aprovados

Turma 3 –
1º Semestre - 2011 – 69 alunos matriculados, 06 desistentes, 01 transferido, 62 aprovados
2º Semestre – 2011 – 60 alunos matriculados, 02 reprovados, 10 desistentes, 48 aprovados.
3º Semestre – 2012 – em curso...

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 319/11, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia; Cláudia da Silva Machado, licenciada em Ciências Biológicas; Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho,

licenciada em Pedagogia; Gláucia Cristina Bonora, licenciada em Educação Física; Humberto José Cardoso Pianca, licenciado em Educação Física e como perito Paulo Sérgio Faria Munhós, bacharel em Engenharia Agrônoma com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 490 a 509).

Consta nos autos comprovante do protocolo nº 9.429.053 – 8, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros (fls. 167).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 109/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 01/02/10 a 26/10/10.

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Observado	Projetado
2005 – 3.3	
2007 – 3.2	3.3
2009 – 4.2	3.5

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 3548/10, de 20/08/10, publicada no D.O.E., de 26/10/10; no entanto foi ofertado a partir de 01/02/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 01/02/10 a 26/10/10, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que "um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação" .

A direção justifica que os atos escolares foram praticados antes da publicação do ato de autorização com o consentimento da Secretaria de Estado da Educação, uma vez que já tramitava o processo de autorização (fls.522).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo o Parecer CEE/CEB nº 65/11 que determinou: "A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão

dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres". Informa que os Relatórios Finais do curso em pauta, constantes às fls. 523 a 563, estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada, com base no Parecer CEE/CEB nº 832/10, de 05/08/10.

A direção informa que de acordo com o relatório expedido pelo Corpo de Bombeiros, por meio do protocolado nº 9.429.053 – 8, solicitou à mantenedora providências em relação às exigências (fls. 167).

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1250 horas, mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1417 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Porecatu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/02/10 a 01/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 01/02/10 a 26/10/10.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deve tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Porecatu e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

> I - à instituição de ensino:
> a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

PROCESSO N° 806/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período de 01/02/10 a 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 08 de agosto de 2012.

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE